



CONTRATO N.º. 12/2019

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 77.774.487/0001-94, neste ato representado pela Presidente Municipal, em pleno exercício de mandato e funções **SRª ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 8.061.421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º. 045.843.039-08, residente e domiciliada nesta cidade, Bairro Centro, na Av. Nilson Batista Ribas, 416, com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Tomada de Preços n.º 01/2019, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado do São Paulo, na Estrada Marginal da Via Anchieta, KM 23,5, Ala 17, Bairro Andrea Demarchi, CEP: 09.823-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.104.422/0057-04, neste ato representado pelo **Sr. Fábio Miguel Laiz**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 32.075.387-6, inscrito no CPF sob o n.º 311.832.468-62, domiciliado no mesmo endereço da empresa, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes, Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) veículo oficial 0KM, Sedan, para a Câmara Municipal de Sapopema-Pr**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos. A Contratada se declara em condições de entregar o objeto licitado em estrita observância com o indicado no presente contrato, sendo que a contratante emitirá requisição ou um pedido de compra para a retirada do mesmo.

Câmara Municipal de Sapopema

CNPJ – 77.774.487/0001-94



Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
cmsapopema@gmail.com

Parágrafo único – Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 05/2019 e seus anexos, publicado no diário Oficial do Município e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do objeto do presente instrumento, com o fornecimento do veículo adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 66.578,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais).

Parágrafo único. O pagamento da importância contida no caput desta Cláusula correrá à conta dos recursos descritos no Pregão Presencial nº 05/2019.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será realizado através de transferência bancária, realizada pelo responsável pela divisão da Tesouraria da Câmara.

DA ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, contados da emissão do pedido expedido pelo Departamento competente, podendo ser prorrogado a critério da Câmara e, em hipótese alguma a empresa deixará de entregar a mercadoria solicitada, caso isso ocorra, serão tomadas as medidas e penalidades cabíveis.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal de Sapopema, Av. Manoel Ribas, 362 – centro.

A mercadoria será conferida no ato da entrega, e caso seja verificado que a mesma está em desacordo com as especificações do Edital, a mercadoria será devolvida, devendo a empresa entregá-la em conformidade com o edital, conforme prazo estabelecido.

O produto deverá ser entregue acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica que deverá ser emitida contendo a descrição do item, a quantidade, preço unitário e total, em conformidade ao pedido. A empresa vencedora deverá enviar a nota fiscal tão logo ela seja emitida no e-mail que fez a solicitação, a proponente terá 02 (dois) dias úteis para entregar a nota fiscal no setor de contabilidade. A Câmara não se responsabilizará pelo extravio da mesma.

Câmara Municipal de Sapopema

CNPJ – 77.774.487/0001-94



Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
cmsapopema@gmail.com

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - Constatadas irregularidades no objeto, a Câmara de Sapopema poderá:

a) Com respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de **substituição**, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara de Sapopema, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - O prazo máximo para a entrega do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Câmara Municipal de Sapopema

CNPJ – 77.774.487/0001-94



Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
cmsapopema@gmail.com

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Terceira, deste contrato (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – Parágrafo primeiro – em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da entrega, será aplicada à contratada multa moratória a valor equivalente a 1%(um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo limitada, a 10%(dez por cento) da etapa em atraso.

Parágrafo segundo – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Sapopema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar á CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

Câmara Municipal de Sapopema

CNPJ – 77.774.487/0001-94



Av. Manoel Ribas, 362 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1258 - Sapopema - PR
cmsapopema@gmail.com

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Elegem o foro da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapopema-Pr, 29 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva

Presidente


CONTRATADA

VOLKSWAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

Fabio Miguel Laiz
Representante Legal

RG: 32.075.387-6 / CPF: 311.832.468-62

Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

TESTEMUNHAS: